

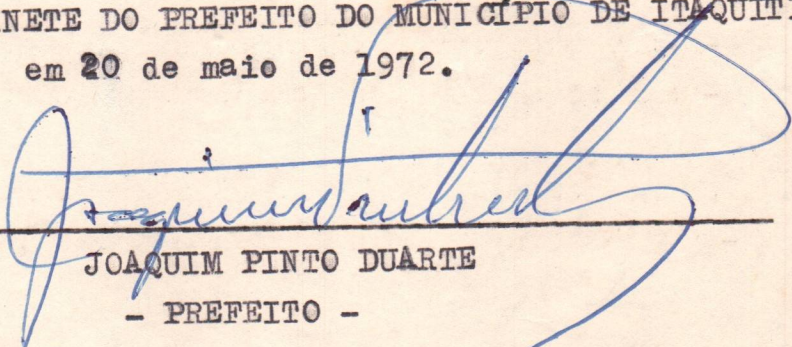
**Prefeitura Municipal de
ITAQUITINGA
Estado de Pernambuco**

LEI Nº 02/72

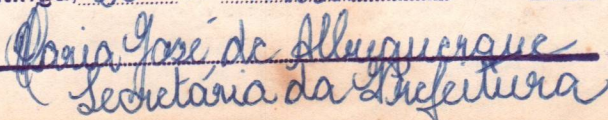
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE /
VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A /
SEGUINTE LEI.

- Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Funcionalismo Público Municipal de Itaquit~~ing~~tinga um abono Salarial de 20% (Vinte por cento), que / ficará fazendo parte integrante do salário atual, a partir do 1º de maio de 1972.
- Artº 2º - Os servidores Municipais enquadrados no regime CLT, não serão beneficiados com o abono a que se refere o artigo 1º desta Lei.
- Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Suplementar na importância necessária para fazer face ao pagamento do abono referido no artigo 1º Lei, sempre que se / fizer necessário.
- Artº 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por / conta do exesesso de arrecadação no corrente exercício.
- Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA
em 20 de maio de 1972.


JOAQUIM PINTO DUARTE
- PREFEITO -

Registrado às folhas 24, 24v do Livro
de Registro de Leis N.º 01
Itaquitinga, 20 de maio de 19 72


Secretaria da Prefeitura